LEI Nº 4610/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - O inciso III do artigo 2º da Lei nº 4604 de 27.11.1987, que instituiu o Conselho Municipal de defesa do Menor, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III - 01 (um) representante do juizado de Menores, da Comarca de Olinda, indicado pelo Juiz a quem a Organização Judiciária do Estado atribuir a competência privativa sobre menores, abandonados e infratores e 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral da Justiça.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei anteriormente citada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de dezembro de 1987.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário